PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.412/2025-SA-ATO
(PROC. nº 63639/2025)

Itapecerica da Serra, 3 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 265/2025, de autoria do Nobre Edil **Valdemir dos Santos Oliveira**, solicitando informações sobre a Rua Andromeda, no Bairro Potuverá, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Departamento de Geoprocessamento, da Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme segue:

1. Fazem parte do sistema viário Municipal? 3. É um logradouro público?
Não se trata de viário público, tendo em vista que o mesmo está inserido em TERRAS PARTICULARES e não possuir documentações de doação, usucapião, matrículas e/ou desapropriações da via.

2. Possuem denominação oficial? 4. Se sim, enviar norma legal.
Em análise em nosso banco de dados, não há documentos de denominação da referida via.

5. Qual é a extensão total desta via?
Aproximadamente 148,26 metros lineares.

6.Em qual bairro está localizada?
Bairro Potuverá

7. Enviar croqui de localização.
Croqui, anexo.

8. Há impedimento para receber denominação?
Segue Parecer Jurídico, anexo.

Atenciosamente,

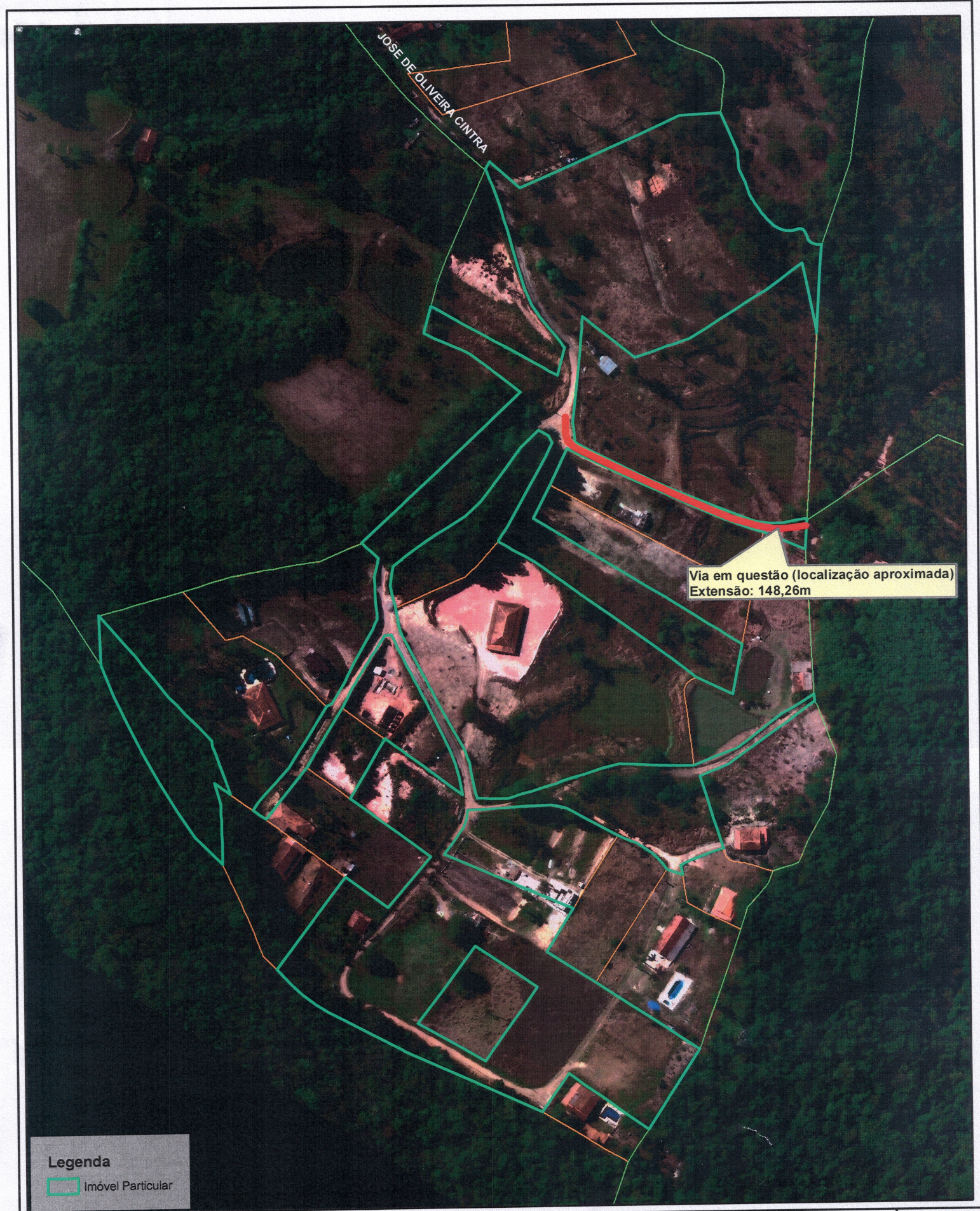
RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.11.03 12:11:13 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.11.03 11:18:57 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Departamento de Geoprocessamento

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

1/1	N E S W
Escala: 1:2.500	
CTM:	
Base Cartográfica: 202	
Edição: Outubro/2025	

05

RECEBIMENTO

Aos 29 de outubro de 2025, recebi este procedimento administrativo, versando sobre Requerimento n.º 265/25. Itapecerica da Serra, 30 de outubro de 2.025. **NADA MAIS =.=.**

Eu, _____, subscrevi

Fábio R. Cravo Roxo
OAB/SP 186.546
Procurador Municipal

Parecer SAJP n° 300/2025.

Referência: Requerimento n° 265/2025.

Assunto: Denominação de via pública – área particular – Afronto ao atigo 24 da Lei Orgânica.

Ao Procurador Chefe,
Ilmo. Dr. Claudio Luiz Gonçalves dos Santos,

Em análise ao presente Requerimento **n.º 265/2025**, de autoria do DD. Vereador Val Santos, que solicita informações sobre a via conhecida por Rua Andromeda, no bairro do Potuverá, verifico que existe vício que impossibilita a denominação oficial da via indicada, qual seja:

1. Conforme relatório técnico de fls. 03, elaborado pelo competente Diretor de geoprocessamento Sr. Leandro Amazonas, foi apurado que o local indicado está inserido em terras particulares;

A Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, estabelece no artigo 24 as atribuições da Câmara Municipal, elencando entre elas o disposto no inciso III:

" Art. 24 Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
...III - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos..."

Nesse sentido, ressaltamos que o local objeto do nobre Requerimento não se caracteriza como próprios municipais, vias ou logradouros públicos. Portanto, está caracterizado um afronto ao disposto da Lei Orgânica do Município em especial, a do inciso III do artigo 24 face a denominação versar sobre área particular.

Portanto, diante do disposto na vistoria e documentos anexados ao presente Requerimento, a denominação em comento caracteriza o afronto ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra.

Assim, nesse panorama, respeitosamente, verificamos que há impedimento legal para denominação oficial do objeto apresentado no r. Requerimento, nos termos do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, revisada em 05 de maio de 2.010.

É o parecer que submeto às vossas considerações.

Itapecerica da Serra, 05 de janeiro de 2.022

Fábio Roberto Cravo Roxo
Procurador do Município
OAB/SP n.º 186.546

De acordo.
Remeta ao Departamento de Atos Oficiais, para conhecimento e demais providências.